



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

**ATA N.º 21/2017**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.**

**Data: 06/09/2017.**

**Iniciada às 14,30 horas e encerrada às 18,30 horas.**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE
  - 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
  - 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
  
2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES
  - 2.1. ORÇAMENTO MUNICIPAL
  - 2.2. FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA LUZ
  - 2.3. ESTRADAS E CAMINHOS
  - 2.4. FUNCIONALISMO
  - 2.5. ARRENDAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS

**ORDEM DO DIA**

**I. ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. PEDIDO DE APOIO
3. 8.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2017
4. CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS
5. CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO DE SANEAMENTO FINANCEIRO, NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DA LEI N.º 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO
6. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PAEL – 1.º SEMESTRE DE 2017

**II. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

1. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS



*Handwritten signatures and initials:*  
Herdade  
to  
A.  
Francisco

A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** Dr.<sup>a</sup> Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara  
**Vice-Presidente** Manuel Francisco Godinho Carrilho  
**Vereadores:** Dr.<sup>a</sup> Anabela Ramalho Falcato Caixeiro  
Francisco Simão Lopes de Oliveira

A reunião foi presidida pela Sr.<sup>a</sup> Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal, e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, Coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

Faltou o Senhor Vereador Gonçalo Jorge Fernandes Lopes por se encontrar no gozo de um período de férias.

A Sr.<sup>a</sup> Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

##### **1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE**

##### **1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:**

Seguidamente apresentou o Resumo Diário da Tesouraria n.º 177, referente ao dia 5 de setembro de 2017, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 242.889,42 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos), sendo as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 172.927,24 (cento e setenta e dois mil novecentos e vinte e sete euros e vinte e quatro cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 69.962,17 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta e dois euros e dezassete cêntimos). **Tomado conhecimento.**

##### **1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS**

- No dia 28 de agosto último reuniu com representantes do STAL que lhe propuseram fazer algumas alterações ao acordo coletivo sobre o horário de trabalho atualmente em vigor, as quais estão a ser avaliadas;
- Dentro das expectativas previstas, as Festas em Honra de Nossa Senhora organizadas pela Junta de Freguesia decorreram muito bem, com o apoio do Município a nível logístico e com o pagamento do fogo-de-artifício que rondou cerca de 4.000 euros;

- No dia 4 do corrente mês esteve presente na reunião geral de professores para assinalar o início das suas funções, sendo que o novo ano letivo se inicia no dia 13 e que ainda falta colocar 12 professores;
- O Senhor Vice-Presidente esteve em sua representação numa reunião em Beja, com os responsáveis da EDP para analisar o processo de construção das infraestruturas elétricas para a praia fluvial de Mourão;
- Participou também numa reunião na CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central sobre o novo mapa judiciário na qual chamou atenção do Senhor Procurador para o elevado número de processos entrados no tribunal de Reguengos, pois Mourão e Reguengos têm constituídas as respetivas CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, ao contrário de Redondo;
- Acompanhou a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Luz a uma reunião na CCDRA – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, com vista a obter esclarecimentos acerca do parecer sobre um processo de informação prévia sobre a viabilidade de promoção de uma operação num prédio rústico sito na freguesia de Luz, deste concelho, denominado “Envolvente”, pela sociedade Welkin Parks – Desenvolvimento Turístico e Imobiliário, Soc. Unipessoal, Ld.ª;
- A Senhora Presidente deu a palavra ao consultor jurídico do Município, Dr. Rafael Antunes, tendo este prestado vários esclarecimentos acerca da situação em que encontram os processos da Lebre e Caça (ação de preferência) e das rendas dos terrenos. Neste último caso informou que por se verificarem diferenças nas áreas que constam do contrato com as que são mencionadas no parcelário do IFAP, o arrendatário Dr. Nuno Alcântara Guerreiro não tem as rendas pagas.

## 2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

### 2.1. ORÇAMENTO MUNICIPAL

A Senhora Vereadora Anabela Caixeiro perguntou se não deveria estar já preparado o orçamento municipal para o próximo ano, tendo a Senhora Presidente informado que em ano de eleições o orçamento pode ser apresentado até três meses após o ato eleitoral, sendo que podem já ser iniciados os trabalhos preparatórios com a inclusão das despesas e receitas correntes que de correm do normal funcionamento dos serviços.

### 2.2. FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA LUZ

A Senhora Vereadora Anabela Caixeiro felicitou a Junta de Freguesia de Luz pela forma como organizou aqueles festejos, e congratulou-se também com o apoio dado pelo Município, valorizando-se assim a solidariedade entre as autarquias.



p. 195

### 2.3. ESTRADAS E CAMINHOS

O Senhor Vereador Francisco Oliveira voltou a alertar para o mau estado em que se encontram as estradas Mourão-Amareleja e Mourão-Póvoa de S. Miguel, sendo por demais evidente a falta de cuidado com a limpeza das bermas em que as ervas e os arbustos já invadem o pavimento, para além do total desaparecimento das marcações, tendo a Senhora Presidente referido que na realidade reconhece o problema das estradas e que está a ser equacionada a hipótese de se marcar pelo menos o meio da via e colocar limitadores de velocidade nos locais mais problemáticos.

### 2.4. FUNCIONALISMO

O Senhor Vereador Francisco Oliveira chama a atenção para a forma como são colocadas as pessoas nos projetos dos programas ocupacionais, pois parece que são admitidas pessoas menos carenciadas em detrimento dos que mais precisam e que não têm quaisquer rendimentos, tendo a Senhora Presidente informado que não são praticamente aprovados novos projetos para além dos que abrangem pessoas com deficiência. Finalmente o Senhor Vereador frisou que se calhar para alterar a situação atual com o IEFP se deveria proceder da forma como se fez com a questão dos serviços de saúde.

### 2.5. ARRENDAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS

O Senhor Vereador Francisco Oliveira voltou a lembrar que se passou um mandato e não se resolveu o problema e ele não paga. O que é que se já fez para o resolver? Está-se a beneficiar uma pessoa em prejuízo de todos.

## ORDEM DO DIA

### **I – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### 1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 21 de agosto de 2017 foi aprovada, por unanimidade, com dispensa da sua leitura, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

#### 2. PEDIDO DE APOIO

2.1. Foi lido o requerimento da **Associação de Proteção Social à População da Granja**, apresentado em 29 de agosto de 2017, em que requer apoio do Município para a elaboração do projeto técnico necessário para a aprovação pelas entidades competentes, tendo em vista a realização de obras para aumento da capacidade do seu Estabelecimento de Apoio Social (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia), no seu prédio urbano



inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 896 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mourão sob o n.º 713/19980731, sito na Rua do Corro, s/n, na freguesia de Granja, deste concelho.

O Executivo, após troca de impressões deliberou deferir a referida pretensão, autorizando que pelos Serviços de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, seja elaborado o mencionado projeto técnico.

Deliberação tomada por unanimidade.

2.2. Foi lida a carta do **Grupo Mourão Livres Club**, sem número e sem data, apresentada em 5 de setembro de 2017, em que solicita a cedência de logística para a realização de um evento motard no dia 30 do corrente mês, nomeadamente, a cedência do pavilhão gimnodesportivo da Luz e utilização da respetiva cozinha, cadeiras e mesas (pranchas), etc.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.

### 3. 8.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2017

Pela Sr.ª Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 8.ª Alteração Orçamental, 2.ª Alteração ao Plano de Atividades e 5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2017.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (anexo número vinte e sete), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira, aprovar a referida Modificação Orçamental para o ano de 2017.

### 4. CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA PARA A RECOLHA DE RSÍDUOS URBANOS

Relativamente a este assunto a Senhora Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

*Considerando que:*

1. Foi deliberado em reunião de câmara de 17 de julho de 2017, aprovar a abertura do procedimento de concurso público para a aquisição de viatura pesada de recolha de resíduos urbanos, bem como o programa de procedimento, caderno de encargos e designar o júri do procedimento.



*to*  
*M. Pimenta*  
*R.*  
*R.*  
*R.*

2. Foram cumpridos os necessários trâmites legais do procedimento de concurso de público, para aquisição de viatura pesada de recolha de resíduos urbanos, com o valor base de €110.000,00.
3. O Júri do procedimento, no seu relatório final, que se anexa, datado de 28 de agosto de 2017, atento ao critério de adjudicação definido no programa de procedimento, propõe a adjudicação da proposta apresentada pela empresa Auto-Sueco, Lda., no montante de €109.500,00.
4. Compete ao órgão competente para a decisão contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- a. Aprovar todas as propostas contidas no **relatório final**, elaborado pelo júri, em 28 de agosto de 2017.
- b. Aprovar a **adjudicação**, da aquisição de viatura pesada para recolha de resíduos urbanos, pelo valor de €109.500,00 acrescido do IVA à taxa legal de 23%, à empresa Auto-Sueco, Lda. com o prazo de entrega de 60 dias.
- c. Aprovar a **minuta do contrato**, em cumprimento do disposto no n.º2 do artigo 98 do CCP.

Anexos:

- Relatório final;
- Minuta do contrato.

Paços do Município de Mourão, 29 de agosto de 2017.

A presidente da Câmara Municipal,

Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

## RELATÓRIO FINAL

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, reuniu, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Mourão, o Júri do procedimento, com o fim de proceder à elaboração do presente relatório.

<b>Data e hora da reunião:</b> 28 de agosto de 2017, 10,30 horas	
Decisão de contratar e designação do júri do procedimento	
<b>Órgão:</b> Câmara Municipal de Mourão	<b>Despacho de:</b> 17 de julho de 2017
<b>Membros do júri:</b>	
1. Presidente: Carla Maria Germano da Luz;	
2. Primeiro vogal efetivo: Carla Sofia Martins Amador;	
3. Segundo vogal efetivo: João Luís Boino Anania;	
Data de envio dos convites	
Enviados através da plataforma eletrónica "Vortalgov", em 21 de julho de 2017.	
<b>Objeto da contratação:</b> Aquisição de Viatura Pesada para Recolha de Resíduos Urbanos.	

*Y. Afonso*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

**1. Do procedimento por concurso público:**

O procedimento por concurso público realizou-se através da publicação na plataforma eletrónica "Vortalgov", cujo prazo de entrega das propostas expirou no dia 31 de julho de 2017, às 17:00 horas, tendo os seguintes concorrentes apresentado proposta:

Concorrente n.º 1 – Simopeças, Lda, 28 de julho de 2017, 14:38 horas;

Concorrente n.º 2 – Regresso Binário, Lda, 31 de julho de 2017, 11:14 horas;

Concorrente n.º 3 – Auto – Sueco, Lda, 31 de julho de 2017, 16:56 horas.

**2. Esclarecimentos do procedimento:**

Não houve esclarecimentos ou retificações às peças do procedimento ao abrigo do art.º 116.º do CCP.

**3. Esclarecimentos sobre as propostas:**

Não houve pedido de esclarecimentos do júri aos concorrentes ao abrigo do artigo 72.º do CCP.

**4. Negociações:**

Não houve lugar a negociações.

**5. Análise das propostas/ seleção e ordenação das propostas:**

5.1 Analisada a proposta, verifica-se:

- A inexistência de motivos de exclusão em virtude da não verificação de qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP;
- Que os concorrentes se propõem efetuar o fornecimento, nas seguintes condições:

CONCORRENTES	PREÇO GLOBAL S/IVA	PRAZO DE ENTREGA
Simopeças, Lda	108.980,00 €	90 Dias
Regresso Binário, Lda	109.300,00 €	120 Dias
Auto – Sueco, Lda	109.500,00 €	60 Dias

5.2 Assim, tendo em conta o critério de adjudicação fixado no ponto 3.3.4. do programa de procedimentos, o júri procedeu à aplicação da fórmula nele referido, à proposta do concorrente, tendo-se obtido o seguinte resultado:

CONCORRENTES	AValiação DO FATOR PREÇO $Pr = 100 \times [(PB - Proposta)/(PB-PAB)]$
Simopeças, Lda	$PR = 100 \times [(110.000,00-108.980,00)/(110.000,00-55.000,00)] = 1,85$
Regresso Binário, Lda	$PR = 100 \times [(110.000,00-109.300,00)/(110.000,00-55.000,00)] = 1,27$
Auto – Sueco, Lda	$PR = 100 \times [(110.000,00-109.500,00)/(110.000,00-55.000,00)] = 0,90$

Concorrentes	Método de Ponderação		
--------------	----------------------	--	--



*Resumo*  
*[Handwritten signature]*

	PVPx60%+PVPEx40%	Total	Classificação
Auto – Sueco, Lda	0,90x0,60 + 60x0,40	36,54	1.º
Simopeças, Lda	1,85x0,60 + 10x0,40	5,11	2.º
Regresso Binário, Lda	1,27x0,60 + 0x0,40	0,762	3.º

*[Handwritten signature]*

5.3 Tendo em conta que só será selecionada a proposta classificada em primeiro lugar, propõe-se que seja selecionada a proposta do corrente *Auto Sueco, Lda*, para efeitos de celebração do contrato.

#### 6. Observações efectuadas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia:

Tendo sido devidamente notificados, plataforma eletrónica da contratação pública "Vortalgov", veio o concorrente Simopeças, Lda apresentar a seguinte observação:

*"Exmos Srs.*

*Somos por este meio a demonstrar o nosso espanto face ao procedimento da entidade adjudicante relativamente ao concurso público em assunto.*

*Como é possível que sejam chamados a pronunciar-se os concorrentes sobre o relatório preliminar se até à data não foram disponibilizadas as propostas a concurso?*

*A contratação pública tem regras bem definidas no CCP que têm obrigatoriamente que ser cumpridas sob pena de anulação do procedimento em causa.*

*Assim, propomos que retifiquem com a maior urgência possível efetuado, disponibilizando o relatório preliminar só após a disponibilização de todas as propostas a concurso e contando-se o período de audiência prévia só a partir dessa data.*

*Melhores cumprimentos.*

*Simopeças Lda."*

Quanto à observação do concorrente Simopeças, Lda, foi respondido o seguinte:

*"Exmos Senhores,*

*Informamos que, por lapso, aquando a publicação do relatório preliminar, não foi disponibilizada a lista das propostas concorrentes.*

*Assim, disponibilizamos as respetivas propostas concorrentes, bem como o relatório preliminar, reiniciando o prazo de audiência prévia.*

*Cordiais Cumprimentos,*

*Vera Bailote"*

Terminado o novo prazo de audiência prévia verificou-se que não foram efetuadas quaisquer observações pelos concorrentes, não havendo por isso alteração na ordenação das propostas constantes.

#### 7. Conclusão

Face ao exposto, tendo em conta a argumentação expendida para ordenação das propostas, bem como a tabela constante deste relatório, verifica-se que a proposta economicamente mais vantajosa é a apresentada pela empresa **Auto Sueco, Lda**, propondo-se o seguinte:

1. Que se proceda à adjudicação da aquisição de Viatura Pesada para Recolha de Resíduos Urbanos, à empresa **Auto Sueco, Lda**, pelo valor da sua proposta € **109.500,00** (cento e nove mil e quinhentos euros), acrescida do IVA á taxa legal em vigor no montante de € **25.185,00** (vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco euros), o que perfaz o valor total de € **134.685,00** (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco euros).





*Germano*  
*[Signature]*

2. Que sejam apresentados os documentos de habilitação exigidos no ponto 3.6.1 do programa de procedimento.
3. Que não seja exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
4. Que seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

**O Presidente do Júri,**

Carla Maria Germano da Luz

**Primeiro Vogal Efetivo,**

Carla Sofia Martins Amador

**Segundo Vogal Efetivo,**

João Luís Boio Anania

## MINUTA

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS

Entre:

O **Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

e

....., com sede na Rua ....., n.º ..., em ....., com capital social de ....., NIPC ....., neste ato representada por ....., titular do cartão de cidadão n.º ....., válido até \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de aquisição de viatura pesada de recolha de resíduos urbanos**, o qual foi precedido de Concurso Público, e adjudicado em .../.../... por deliberação da Câmara Municipal, cuja minuta foi também aprovada por deliberação da Câmara Municipal de .../.../... o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto



*[Handwritten signatures]*

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma viatura pesada de recolha de resíduos urbanos, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

**Cláusula 2.ª**

**Preço e condições de pagamento**

1. O preço do presente contrato é de **€ 109.500,00** (cento e nove mil e quinhentos euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23% no montante de **€25.185,00** (vinte e cinco mil, cento e oitenta e cinco euros), o que perfaz o valor total de **€ 134.685,00** (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco euros).

2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

3. Os encargos resultantes deste contrato tem cabimento no orçamento do corrente ano financeiro sendo a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: *Classificação Orgânica – Capítulo 02; Classificação Económica – Capítulo ..., grupo ..., artigo ... e alínea ...*

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de vigência**

O presente contrato tem duração de **60** (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

**Cláusula 4.ª**

**Local de entrega dos bens /Local da prestação dos serviços**

Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados, nas condições fixadas no caderno de encargos do Concurso Público, na localidade, freguesia e concelho de Mourão.

**Cláusula 5.ª**

**Direitos e Deveres do 2.º Outorgante**

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

**Cláusula 6.ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela

resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

**O presente contrato é celebrado aos ..... do mês de ... do ano de dois mil e dezassete, no montante global de € 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas**



***todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.***

*Pelo Primeiro Outorgante,*

*Pelo Segundo Outorgante,"*

Seguidamente a Senhora Vereadora Anabela Caixeiro perguntou quais os motivos que levaram a que fosse selecionada a proposta de mais elevado preço, tendo a Senhora Presidente informado que foi por ter sido considerada a proposta mais vantajosa para os interesses do Município.

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Senhora Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade, **e em minuta.**

#### 5. CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO DE SANEAMENTO FINANCEIRO, NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DA LEI 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO

Relativamente a este assunto a Senhora Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

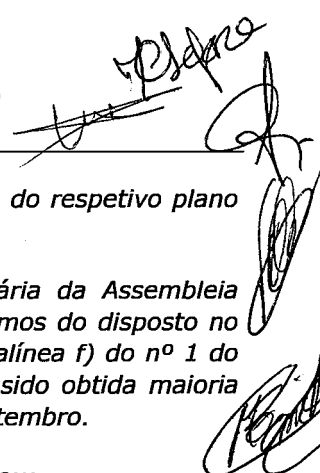
***"Contração de empréstimo de médio longo prazo para liquidação antecipada do empréstimo de saneamento financeiro, nos termos previstos no artigo 81.º da Lei 42/2016 de 28 de dezembro.***

#### **PROPOSTA**

*Tendo por referência ao assunto mencionado em epígrafe, dando cumprimento ao despacho verbal da Sra. Presidente e tendo em conta o que dispõe o artigo 37.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, relativamente ao dever de informação, cumpre-me prestar o seguinte:*

*Considerando:*

- 1. Que a Câmara Municipal de Mourão deliberou em reunião extraordinária de 27 de março de 2015, a adesão ao mecanismo de recuperação financeira municipal - FAM - Fundo de Apoio Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 63º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março;*
- 2. Que a Direção Executiva do FAM aprovou a proposta apresentada pelo Município, nos termos do n.º1 do artigo 28.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, com a redação em vigor, contemplando à data um financiamento de assistência financeira no montante de €8.033.221,41 (oito milhões trinta e três mil duzentos e vinte e um euros e quarenta e um cêntimos), pelo prazo de 20 anos.*
- 3. Que em reunião ordinária ocorrida no passado dia 19 de dezembro de 2016, a Câmara Municipal de Mourão aprovou, nos termos do artigo 26.º da Lei nº 53/2014, de 25 de Agosto, os seguintes documentos:*
  - a) A Proposta do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Mourão e respetivos anexo;*
  - b) A Minuta do Contrato do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Mourão;*



- c) *A Minuta de Assistência Financeira e respetivos anexos, acompanhado do respetivo plano de amortização*
4. *Que no passado dia 27 de Dezembro de 2016, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, foram os contratos em causa submetidos à aprovação, nos termos do disposto no artigo 26.º, nº 1 da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com a alínea f) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, sendo recusados, por não ter sido obtida maioria absoluta, nos termos do nº 6 do artigo 49º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro.*
5. *Que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de fevereiro, aprovou:*
- a) *A iminência do incumprimento do Plano de saneamento financeiro contratado com o BPI em 08 de outubro de 2009;*
6. *As graves dificuldades de tesouraria do Município, que compromete a capacidade de honrar os seus compromissos, nomeadamente o contrato do empréstimo de saneamento financeiro com o banco BPI – Banco Português do Investimento, S.A, que à presente data totaliza o montante de €2.012.335,77 de incumprimento;*
7. *Que foi acionado, o conteúdo do n.º 2 do artigo 60º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro, que determinou a retenção mensal de 10% das transferências correntes do Orçamento de Estado, uma retenção de €29.251,00, restando ao Município a possibilidade de recorrer a uma operação de substituição de dívida nos termos do artigo 81º da Lei do Orçamento de Estado para 2017;*
8. *Que se impõe, proceder à reestruturação do crédito visando:*
- a) *Alterar a distribuição temporal do serviço da dívida; e*  
b) *Reduzir os seus encargos.*
9. *A contração de um novo empréstimo para liquidação antecipada do empréstimo de saneamento financeiro, terá um efeito neutro na dívida total porquanto pretende tão só a substituição de passivos financeiros por outro, mas com melhores condições para o Município em reforço da sua sustentabilidade orçamental;*
10. *O estabelecido no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, os Municípios estão sujeitos aos princípios orçamentais do equilíbrio, da estabilidade orçamental, da transparência orçamental, da solidariedade recíproca entre níveis de administração e da equidade intergeracional;*
11. *A LOE de 2017, aprovada pela Lei 42/2016 de 28 de dezembro, permite a realização de operações de substituição de dívida.*

*Veja-se o texto do artigo 81.º da supra citada Lei.*

*"Artigo 81.º"*

*"1 - Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de visto prévio do Tribunal de Contas, os municípios cuja dívida total prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, podem, no ano de 2017, contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos em vigor a 31 de dezembro de 2016, desde que, com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente.*

*2- Adicionalmente, o novo empréstimo deve verificar, cumulativamente, as seguintes condições:*

- a) *Não aumentar a dívida total do município;*  
b) *Diminuir o serviço da dívida do município.*



*Luís*  
*2017/09/20*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

- 3 — A condição a que se refere a alínea b) do número anterior pode, excecionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, a que se refere a parte final do n.º 1, seja superior à variação do serviço da dívida do município.
- 4 — Caso o empréstimo ou o acordo de pagamento a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final do n.º 1.
- 5 — Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no n.º 1, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão Europeia, de 3 de março de 2014.
- 6 — O prazo do empréstimo, contado a partir da data de produção de efeitos, pode atingir o máximo previsto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, independentemente da finalidade do empréstimo substituído.”

Face ao descrito proponho que sejam:

1. Autorizada a realização de uma consulta às seguintes Instituições Bancárias, para apresentação de propostas, impreterivelmente até ao próximo dia 13 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos no artigo 81.º da LOE aprovada pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro:
  - a) Novo Banco, S.A.;
  - b) BPI – Banco Português do Investimento, S.A.;
  - c) Caixa Geral de Depósitos;
  - d) Millennium BCP;
  - e) Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo
  - f) Santander Totta;

2. Consideradas na consulta a que se refere o número anterior, as seguintes condições base:

**NATUREZA:** Empréstimo a longo prazo

**MONTANTE MÁXIMO A CONTRATAR:** €4.747.322,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e dois euros)

**FINALIDADE:** Empréstimo a longo prazo destinado exclusivamente ao refinanciamento do empréstimo em curso de saneamento financeiro;

**PRAZO DA OPERAÇÃO:** Até 14 anos;

**TAXA DE JURO;**

**COMISSÕES;**

**REEMBOLSO DO CAPITAL:** Em prestações trimestrais postecipadas;

**PAGAMENTO DE JUROS:** Em prestações trimestrais postecipados;

**REEMBOLSO ANTECIPADO:** Permitir ao mutuário o reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida, sem qualquer penalização ou comissão;

**A PROPOSTA A APRESENTAR, DEVERÁ AINDA INCLUIR OS SEGUINTE ELEMENTOS:**

- a) Plano de amortizações para o período global do contrato;
- b) Estimativas anuais de juros;
- c) Validade da proposta.



3. Designado o seguinte júri para conduzir os procedimentos de formação do contrato de empréstimo:

Presidente: Dra. Vera Cristina Marques Bailote, Chefe de Divisão;

1.º Vogal Efetivo: Ermelinda Poeiras Ramalho Mendonça, Coordenadora Técnica;

2.º Vogal Efetivo: Victor Manuel Leal Vidigal, Coordenador Técnico;

1.º Vogal Suplente: Francisco António dos Santos Branco, Coordenador Técnico;

2.º Vogal Suplente: Maria de Fátima Canhão Frutuosa Pires, Assistente Técnica.

À consideração superior.

Mourão, 31 de agosto de 2017.

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

Dra. Vera Cristina Marques Bailote"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Senhora Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por maioria, com dois votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira, que declararam abster-se por, não querendo condicionar a consulta à Banca como já tiveram anteriormente oportunidade de referir, considerarem que isto não vai resolver o problema. Têm sérias dúvidas se só com este instrumento será possível resolver o problema da dívida do Município.

#### 6. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PAEL – 1.º SEMESTRE DE 2017

Pela Senhora Presidente foi posta à discussão a análise do relatório mencionado em epígrafe, elaborado pela empresa contratada, POCALENTEJO – Apoio Contabilístico, Fiscal, Informático e Informação, Ld.<sup>a</sup>.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (anexo número vinte e oito), fazendo parte integrante desta ata.

A Senhora Vereadora Anabela Caixeiro fez uma intervenção do seguinte teor: "Este programa só existe porque a gestão não foi a melhor. A dívida baixou por efeito deste mesmo programa pois em contrário os valores seriam ainda mais exagerados. Foram vocês que colaboraram para esta calamidade, embora agora estejamos todos preocupados. Tem de haver abertura para se reestruturar a dívida. O PAEL dez diminuir a dívida mas tem de se pagar, pelo que não é uma diminuição consistente. O relatório é bem claro que não se conseguiu atingir os objetivos e não se sabe o que vai acontecer".

Seguidamente o Senhor Vereador Francisco Oliveira interveio dizendo: "O relatório diz o que já se sabia e também diz que o Município não poderia recorrer ao FAM. O próprio FAM contemplava medidas que já o PAEL continha pois sem aquelas medidas não se conseguia o que se previa no FAM. É um descalabro o que está neste relatório. A novidade deste relatório é que o

*Município não poderia recorrer ao FAM com os rácios que tem na dívida. Espelha de facto o que nós já há muito vínhamos a alertar".*

Finalmente a Senhora Presidente referiu que assume as responsabilidades mas não pode ser impedida de tentar resolver o problema. Mais referiu que não é verdade que o Município não pudesse recorrer ao FAM pois até cá estiveram os responsáveis da Comissão do FAM a comprovar isso. Se o relatório diz isso vai pedir ao Dr. Jorge Pinto para que proceda à sua correção.

Após ter tomado conhecimento do referido Relatório e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou apresentar o mesmo à Assembleia Municipal, para que esta também tome conhecimento.

Deliberação tomada por unanimidade.

## **II – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

### **1. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS**

1.1. Foi lido o requerimento apresentado em 29 de agosto de 2017 pela sociedade **Lagar de Vale Formoso, Ld.<sup>a</sup>**, com sede na Herdade de Vale Formoso, sita na freguesia de Póvoa de S. Miguel, concelho de Moura, em que requer a emissão de uma declaração do Município a informar que autoriza que seja submetido o pedido de alteração simplificada da REN para o empreendimento da empresa Lagar de Vale Formoso, Ld.<sup>a</sup>, conjuntamente com a Câmara de Moura, em que a área a excluir são 1489,76 m<sup>2</sup>, que se destina a caminhos de circulação e acessos ao lagar já construído e em atividade, sem os quais a atividade do lagar não é viável.

O Executivo, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, INT\_MOURAO/2017/1877, de 30-08-2017, e do parecer do consultor jurídico do Município, de 05-09-2017, que seguidamente se transcreve, deliberou deferir a referida pretensão:

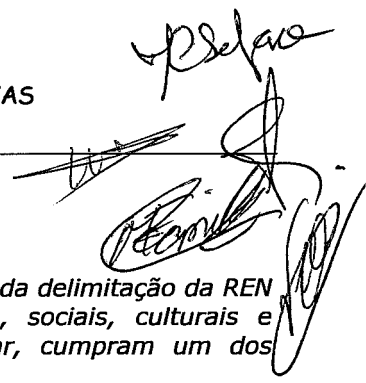
#### **“PARECER - Competência para pedido desanexação simplificada da REN**

*Foi solicitada informação sobre a competência do executivo para a tomada de posição / deliberação sobre o pedido simplificado de desanexação da REN de uma parcela de terreno propriedade da empresa Lagar Vale Formoso Lda.*

*Quanto ao solicitado tenho a informar o seguinte:*

- a) O DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto - REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL, visa regular esta matéria e estabelece os procedimentos com vista à alteração da REN.
- b) No seu artigo 16.º A estão previstas as alterações simplificadas da REN, pois veja-se o texto do artigo:



**"Artigo 16.º-A****Alterações simplificadas da delimitação da REN**

1 - Estão sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações da delimitação da REN que, tendo por fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrente de projetos públicos ou privados a executar, cumpram um dos seguintes requisitos:

- a) Correspondam a ampliações até 100 % das instalações existentes, desde que devidamente licenciadas e cuja atividade licenciada não tenha sido interrompida nos últimos 12 meses;
- b) Correspondam a 5 % da área total, até ao máximo de 500 m<sup>2</sup>, em parcelas de terreno com área até 2 ha;
- c) Correspondam a 2,5 % da área total, em parcelas de terreno com área entre 2 ha e até 40 ha;
- d) Correspondam a 2,5 % da área total, até ao máximo de 2,50 ha, em parcelas de terreno com área igual ou superior 40 ha.

**2 - As alterações simplificadas à delimitação da REN referidas no número anterior são objeto de proposta da câmara municipal, a apresentar junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional.**

3 - No prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da proposta da câmara municipal, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional solicita a emissão de parecer obrigatório e vinculativo à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., exceto nas alterações em áreas que integram a tipologia da REN prevista na alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º

4 - No prazo de 25 dias a contar da data da apresentação da proposta, deve ser emitido o parecer previsto no número anterior.

5 - No prazo de 40 dias a contar da data da apresentação da proposta, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional aprova a alteração simplificada da delimitação da REN quando:

- a) O parecer previsto no n.º 3 for de sentido favorável ou favorável condicionado; ou
- b) Nas alterações em áreas que integram a tipologia da REN prevista na alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional comprove que a alteração proposta não prejudica a preservação do valor natural, bem como a prevenção e mitigação de riscos.

**6 - Estão igualmente sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações de delimitação da REN decorrentes de projetos públicos ou privados objeto de procedimento de que resulte a emissão de declaração de impacte ambiental ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável.**

**7 - Nas situações referidas no número anterior, a câmara municipal, tendo em conta a declaração de impacte ambiental ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável, promove as diligências necessárias à alteração da delimitação da REN e apresenta a respetiva proposta de alteração à comissão de coordenação e desenvolvimento regional.**

8 - No prazo de 10 dias a contar da apresentação da proposta referida no número anterior, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional aprova a alteração simplificada da delimitação da REN com fundamento na declaração de impacte ambiental ou na decisão de incidências ambientais.

9 - À alteração simplificada da delimitação da REN é aplicável o disposto no artigo 12.º

10 - O disposto no presente artigo pressupõe necessariamente o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial e nos demais regimes jurídicos de licenciamento." (negrito meu)

- c) Do artigo transcrito, afere-se claramente que a alteração simplificada da REN, provocada por um projeto de interesse privado (também aconteceria se fosse público) é competência da CCDR sob proposta da Câmara Municipal.
- d) Assim, é a Câmara, ou seja, tem de ser alvo de deliberação do executivo, que é competente para o pedido de desanexação simplificada da REN, sem necessidade de maiores considerações.

- e) O projeto tem interesse económico e vem acompanhado de um parecer favorável do INCF, o qual já tinha dado parecer favorável à construção do Lagar, pelo que, salvo melhor opinião, não vejo que devam ser colocados obstáculos ao pedido de desanexação.
- f) Acresce que, a área pertencente ao Município de Mourão é diminuta face à área total do projeto, e não tem implantada qualquer atividade de interesse público ou privado.
- g) A empresa Lagar Vale Formoso Lda. solicitou uma declaração em que a Câmara Municipal de Mourão autorizasse a Câmara Municipal de Moura a instruir o processo de desanexação simplificada da REN, com base na diminuta área pertencente ao Município de Mourão.
- h) Salvo melhor opinião, considero que esta declaração pode ser emitida pela Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara após deliberação do órgão executivo.
- i) Com efeito, e de acordo com o Regime Jurídico Da Reserva Ecológica Nacional, no texto do artigo supra transcrito, cabe à Câmara Municipal propor esta alteração à CCDR.
- j) Assim, é obvio que se trata de uma competência própria da Câmara Municipal, pelo que, esta pode deliberar que seja outra Câmara a efetuar tal pedido, por uma questão de economia de processo e boa administração dos recursos públicos.
- k) Se assim, não fosse teriam de ser propostos dois processos junto da mesma CCDR, um dos quais de pouca relevância (em função da área) – o da Câmara de Mourão – o que provocaria um uso indevido de recursos públicos quando num só processo tudo seria resolvido, como é o caso concreto.
- l) Assim, concordo que seja deliberado emitir uma declaração nos seguintes termos:

#### **Declaração**

No âmbito do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto - REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL, compete à Câmara Municipal propor à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional o pedido de alteração simplificada da Reserva Ecológica Nacional.

A Empresa Lagar Vale Formoso Lda. encontra-se a edificar acessos à sua unidade industrial, os quais poderão vir a localizar-se em área da REN.

O terreno onde esses acessos podem vir a ser construídos encontram-se em área dos Municípios de Moura e Mourão.

A área pertencente ao Município de Mourão é diminuta e sem qualquer interesse público ou privado instalado.

Tendo em conta critérios de celeridade processual e da boa gestão dos recursos públicos importa tratar de todo o projeto como um só, pois a Administração Pública fica favorecida.

Assim, em reunião do executivo de dia ..... foi deliberado conceder autorização à Câmara de Moura para que seja esta a dar entrada do processo de desanexação simplificada da REM junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo referente à área dos dois Municípios.

- m) Esta declaração será assinada pela Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara após deliberação do executivo. Alerto para o fato da empresa ter solicitado urgência na emissão da declaração, pois a época de funcionamento do lagar está prestes a iniciar-se, pelo que a deliberação deverá ser aprovada em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para que os seus efeitos sejam imediatos."

Deliberação tomada por maioria, e em minuta, com dois votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira, que declararam abster-se por considerarem que esta autorização desresponsabiliza o Município da



responsabilidade de exercer a sua influência e competências na condução e acompanhamento do processo e da execução das obras.

1.2. Foi presente o processo de licenciamento de obras particulares n.º 2/17, instaurado a requerimento da sociedade **Welkin Parks – Desenvolvimento Turístico e Imobiliário, Soc. Unipessoal, Ld.ª**, com sede na Rua Pinto Moreira, 18, freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, em que requer informação prévia sobre a viabilidade de promoção de uma operação num prédio rústico sito na freguesia de Luz, deste concelho, denominado "Envolvente".

O Executivo, verificando que com base na Informação do Serviço de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, INT\_MOURAO/2017/1872, de 29-08-2017, e do parecer da CCDRA-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, prestado através do ofício n.º 2407, de 28-06-2017, a comunicação prévia será rejeitada, deliberou notificar a requerente para apresentar, por escrito, informação ou o que se lhe oferecer útil à resolução da sua pretensão.

Deliberação tomada por unanimidade, tendo o Senhor Vereador Francisco Oliveira feito a seguinte declaração de voto: *"Embora vote favoravelmente não compreende por que motivo esteve este processo parado tanto tempo após a emissão do parecer, sem ser dado conhecimento ao requerente. Parece que não é dado tratamento igual a todos os processos e requerentes, parece existir um bloqueio. Verifica-se que há desleixo e falta de interesse para uns e empenho para outros casos."*

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.ª Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 18,30 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 18 de setembro de 2017, e vai ser assinada por todos os membros do Executivo e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Presidente,

*Yania Clara Frimontes Pinto Martins Siqueira*

O Vice-Presidente,

*Manuel Francisco Godinho Canilho*

Os Vereadores,

*Abel Ribeiro Alcaro Bixim  
Francisco Leal Vidigal*

O Secretário,

*Vítor Manuel Leal Vidigal*